

**DECRETO Nº. 1824, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

Regulamenta procedimento para realização de  
Audiência Pública.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no art. 157 da Lei Complementar nº 11, de 17 de janeiro de 2012,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

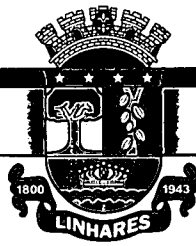
**Art. 1º** A Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa, sendo obrigatória, sob pena de nulidade do ato de aprovação, nos casos de atividades suscetíveis de elaboração de Estudo de Impacto de Vizinhança.

**Art. 2º** A Audiência Pública tem como objetivo específico a obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade.

**§ 1º** A sessão será de livre acesso a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pela instalação física do local.

**§ 2º** A sessão deverá ser realizada em local acessível aos interessados e, quando realizada em dias úteis, após as 18 horas.

**§ 3º** O quorum para abertura será o presente à sessão pública.



**Art. 3º** A convocação para a realização de audiências será feita no período de 10 (dez) dias que a antecederem, por meio de propaganda escrita e falada, assegurado o mínimo de 02 (duas) inserções em jornal de grande circulação e a fixação de editais em local de fácil acesso e na sede da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** Todos os participantes deverão registrar a presença, mediante preenchimento de formulário próprio a ser disponibilizado na entrada da sala onde ocorrerá a Audiência Pública, com a indicação do nome, endereço, telefone e fax, e-mail e o nome da pessoa jurídica, pública ou privada, que representa, se for o caso.

## CAPÍTULO II DA CONDUÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 5º** A Audiência, convocada pelo Prefeito Municipal, será aberta pelo Secretário Municipal responsável pela pasta vinculada ao objeto da Audiência ou representante designado, o qual dará início aos trabalhos com a formação da Mesa.

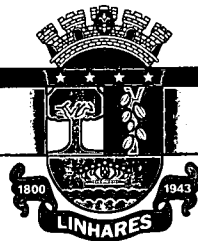
**Parágrafo único.** Serão integrantes da Mesa os representantes das entidades públicas e das entidades da sociedade civil convidadas, bem como as autoridades e outros presentes a critério do presidente dos trabalhos.

**Art. 6º** A Audiência será conduzida por um Presidente indicado pela Administração Pública.

**Art. 7º** São prerrogativas do Presidente da Audiência Pública:

- I – designar um ou mais secretários para auxiliar os trabalhos;
- II – apresentar os objetivos e regras de funcionamento da Audiência;
- III – mediar os trabalhos de perguntas e respostas;
- IV – decidir sobre a pertinência das questões formuladas;
- V – autorizar intervenções orais.

**Art. 8º** São atribuições do Secretário:



- I – recolher as perguntas formuladas pelos participantes, de acordo com a ordem de oferecimento e encaminhá-las ao Presidente;
- II - controlar o tempo das manifestações orais, quando autorizadas, registrando-as;
- III – redigir a Ata da Audiência Pública;
- IV – encaminhar o relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas da Audiência para o Executivo Municipal.

**Art. 9º** O empreendedor particular fará a exposição técnica do seu empreendimento e do Estudo de Impacto de Vizinhança, quando for o caso.

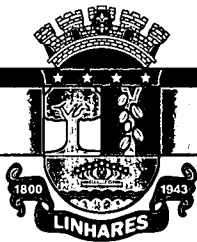
### **CAPITULO III DOS PARTICIPANTES**

**Art. 10.** Será considerado participante da Audiência Pública qualquer cidadão residente na cidade de Linhares-ES, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o processo de discussão mencionado no respectivo Edital de Convocação.

**Art. 11.** Os participantes poderão, após a exposição do tema, formular perguntas, pedidos de esclarecimentos e fornecimento de informações, bem como encaminhar sugestões que deverão, obrigatoriamente, ser apresentados por escrito, com a indicação de seu autor, sob pena de não serem aceitas.

**Parágrafo único.** As formulações que eventualmente não se limitarem às questões objetivadas na Audiência Pública serão desconsideradas.

**Art. 12.** Os participantes deverão respeitar o tempo estabelecido para apresentação das perguntas, a ordem de oferecimento, o tempo de manifestações orais e, tratar com respeito e civilidade os demais participantes da audiência, seus organizadores e expositores.



## CAPÍTULO IV DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

**Art. 13.** A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

- I – formação da Mesa Diretora;
- II - apresentação dos objetivos e regras de funcionamento da audiência;
- III – exposição técnica, pelo responsável pela ação, projeto ou plano em análise;
- IV – formulação e encaminhamento das perguntas e sugestões;
- V – leitura dos questionamentos e resposta;
- V – encerramento com a leitura resumida dos pontos principais da Audiência.

### SEÇÃO I

#### Dos Procedimentos

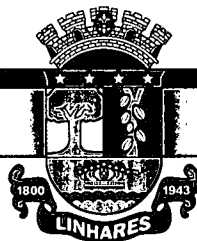
**Art. 14.** Os participantes disporão de 15 (quinze) minutos, após a exposição técnica da matéria para apresentar sugestões, questionamentos e pedidos de esclarecimentos ou mais informações, obedecido o disposto no art. 11 deste decreto.

**Parágrafo único.** Poderá ser permitida (01) réplica oral de 02 (dois) minutos, após a resposta, desde que, autorizada pelo Presidente da Audiência.

**Art. 15.** As questões formuladas serão lidas e respondidas oralmente ao público pela equipe técnica, que terá 02 (dois) minutos para responder cada pergunta elaborada pelos participantes, e esclarecimentos adicionais de mais 01 (um) minuto, após a manifestação oral do participante.

**Parágrafo único.** Se houver excesso de questões formuladas, levando-se em conta a necessidade de observar o horário previsto para o término da Audiência Pública, as respectivas respostas poderão ser apresentadas por blocos, organizados por coerência de conteúdo, caso em que, não serão permitidas manifestações orais.

**Art. 16.** O encerramento da Audiência Pública será efetuado pelo Presidente no horário previsto no Edital Convocatório, com a leitura resumida dos pontos principais da sessão.



**Art. 17.** Ao final da audiência será lavrada Ata que será subscrita pelo Presidente da Audiência e pelos secretários, devendo ser anexadas a esta a lista de presença e relatório consolidando as sugestões recebidas e as perguntas e respostas, que será submetida ao Executivo Municipal e publicadas na página eletrônica do Município.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** As sugestões, opiniões, críticas e informações colhidas na Audiência Pública terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a motivação do Executivo Municipal quando da tomada de decisão acerca da matéria objeto da Audiência.

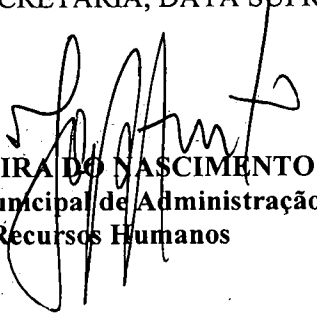
**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze.

  
**JAIR CORRÊA**  
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

  
**JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO**  
Secretário Municipal de Administração  
e dos Recursos Humanos